



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 22/2026.

Rolador, RS, em 13 de março de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 20/2026, com a seguinte ementa:

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de agente de limpeza e higienização, por tempo determinado, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à autorização para contratação de um agente de limpeza e higienização justificando-se a contratação a necessidade de suprir a demanda de serviço junto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Mauá, uma vez que o contrato vigente terminará em abril corrente e não temos lista de aprovados em concurso público.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 20/2026.

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de agente de limpeza e higienização, por tempo determinado, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função e número de vagas: um (01) agente de limpeza e higienização, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a necessidade temporária.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: o contratado fará jus a um vencimento básico fixado de 1,5 PR (um vírgula cinco Padrão Referencial), equivalente ao Padrão 04, classe inicial, de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001.

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

- I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocados;
- II - Repouso semanal remunerado e em feriados;
- III - Adicional noturno;
- IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;
- V – Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;
- VI – Adicional de insalubridade ou de periculosidade;
- VII - A Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), quando satisfeitas as condições de que trata a Lei nº 1.456/2017 e alterações posteriores..

VIII- Auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 62/2001 para o cargo de agente de limpeza e higienização.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a demanda de serviço e a falta de



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



profissional para atuar junto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Mauá, uma vez que o contrato vigente terminará em abril corrente e não temos lista de aprovados em concurso publico..

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 6º. Os contratos serão de natureza administrativa e os contratados restarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O pessoal contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº. 56/2001, sujeitado-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2026:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
04	0402	3190 04 00 00
		3190 13 00 00

Parágrafo único. As despesas dos contratos que se estenderem para os anos seguintes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

(...)